



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 901 2022

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
FIBROMIALGIA NO
"CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ITABIRITO."

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Itabirito, o "Dia Municipal da Fibromialgia", a ser comemorado no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data definida no caput deste artigo constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito

Art. 2º Em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões acerca do assunto, palestras, aulas e seminários, como forma de contribuir para a conscientização e divulgação de informações acerca da fibromialgia.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições Públicas ou privadas, e outros órgãos que contribuam para a divulgação e conscientização em relação à Fibromialgia.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITABIRITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei com intuito de atender às necessidades das pessoas portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Itabirito. A fibromialgia é uma doença crônica e engloba diversas manifestações de dores e reações como indisposição, distúrbios do sono, fadiga e instabilidade emocional. Infelizmente, ainda nos deparamos com pessoas que apresentam os sintomas e dores generalizadas e não são levadas a sério.

Após muitos estudos, concluiu-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade da pessoa, combinada a um estímulo doloroso.

Ainda não há cura para a fibromialgia. Dessa forma, o tratamento é essencial para controle da doença que, embora não seja fatal, acarreta em diversas limitações à rotina dos pacientes.

Pessoas portadoras de Fibromialgia convivem com dores crônicas que irradiam por todo o corpo, localizadas principalmente no pescoço e nas costas. Contudo, dificilmente a doença é diagnosticada através de exames. A fibromialgia afeta mais de 2,5% da população mundial.

Esta Lei tem por propósito contribuir para a conscientização, esclarecendo aos cidadãos a respeito da fibromialgia e seus reflexos impostos no dia-a-dia daqueles que convivem com a doença.

Por todo exposto, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

ITABIRITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR